



BOLETIM INFORMATIVO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edição nº 01



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

APRESENTAÇÃO

O **Centro de Apoio Operacional - Assistência Social**, possui como atribuição precípua subsidiar os órgãos de Execução do Ministério Público de Mato Grosso na defesa da efetiva implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando a transversalidade das políticas públicas de assistência social.

SUMÁRIO

- 1 Notícias**
- 2 Jurisprudências**
- 3 Novidades Legislativas**
- 4 MPMT em Ação**
- 5 Atuação de outros Ministérios Públicos**
- 6 Eventos**

Equipe

Dr. Paulo Henrique Amaral Motta
Promotor de Justiça - Coordenador do CAO Assistência

Dra. Tessaline Luciana Higuchi Viegas dos Santos
Promotora de Justiça - Coordenadora Adjunta

Jovana Albuês da Silva
Auxiliar Ministerial



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. NOTÍCIAS

Bolsa Família chega a 21,19 milhões de lares e atinge novo patamar de benefício médio

Com o valor atual de R\$ 670,49 (seiscentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), o Programa Bolsa Família apresenta aumento em seu cômputo de beneficiados. São mais de 21.000.000 (vinte e um milhões) de famílias contempladas até o presente momento, em um investimento de R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões) do Governo Federal.

São Paulo é o estado com o maior número de crianças favorecidas, seguido pela Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pará.

O Programa Bolsa Família voltará a realizar acompanhamento mensal e nominal da matrícula e frequência de crianças e adolescente das famílias beneficiárias, uma das condicionalidades estipuladas para receber os recursos.

Fonte: Governo Federal.



Ação da Cidadania doa 10 toneladas de alimentos ao Povo Yanomami em Roraima

Inicialmente, mais de 500 (quinhentas) cestas básicas foram montadas e serão transportadas pela Força Aérea Brasileira (FAB). A "Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e Pela Vida", fundada pelo sociólogo Herbert de Souza (Betinho), doou mais de 10 (dez) toneladas de alimentos aos indígenas que vivem em Roraima.

A iniciativa se junta à força-tarefa do Governo Federal que fornece suporte e atendimento no âmbito da saúde, logística integrada e segurança alimentar.

A "Ação da Cidadania" aponta que 570 (quinhentos e setenta) crianças Yanomamis morreram de fome nos últimos 04 (quatro) anos, bem como centenas de idosos e crianças permanecem em situação de desnutrição aguda.

Fonte: Governo Federal.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério do Desenvolvimento Social e Organização Internacional do Trabalho articulam sobre o papel do Brasil na Coalizão Global pela Justiça Social



O objetivo da Coalizão Global para a Justiça Social é fazer com que a iniciativa se torne uma plataforma para elevar o debate político sobre justiça social, bem como o enfrentamento no que tange aos desafios que atualmente afligem o mundo do trabalho.

A Secretaria Nacional de Cuidados e Família (SNCF) está fazendo um trabalho próximo à Organização Internacional do Trabalho (OIT) na elaboração da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

Ademais, a ação em comento busca contribuir para a redução e prevenção das desigualdades, garantia de que a justiça social seja prioridade na elaboração de políticas e atividades nacionais e mundiais, tal qual a cooperação para o desenvolvimento e nos acordos financeiros, comerciais e de investimento.

Fonte: Governo Federal.

Prova de vida não é mais exigida de forma presencial e vira responsabilidade do INSS

Através do cruzamento de informações de dados do governo e dos bancos, a prova de vida deixa de ser responsabilidade do beneficiário. Documentos como vacinação, comprovante de votação nas eleições, emissão de carteira de identidade ou de motorista são válidos para o procedimento, que agora é de iniciativa do órgão. Ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social não poderá mais exigir que a prova de vida seja feita nas agências da Previdência Social.

A nova medida facilita a rotina dos beneficiários, mas ainda é necessária atenção ao andamento do procedimento. Caso o INSS não consiga a comprovação através dos registros obtidos pelo cruzamento de dados, o titular será notificado e deverá realizar a prova de vida, seja por meio eletrônico ou presencial. É de extrema importância manter os endereços e dados atualizados no aplicativo 'Meu INSS' para evitar transtornos.

Fonte: Jornal Jurid.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Minha Casa, Minha Vida: Assistência Social é tema de debate em comissão mista

O programa Minha Casa, Minha Vida foi criado em 2009, para facilitar a aquisição de moradias populares por meio de subsídio e taxa de juros abaixo do mercado.

O objetivo é ajudar a diminuir o valor das parcelas do financiamento do imóvel, fazendo com que a compra seja possibilitada — permitindo que aqueles que não tinham acesso à moradia própria, agora possam realizar esse sonho.

Em 2021, foi alterado pelo programa Casa Verde e Amarela. Com a Medida Provisória nº 1.162/2023, a atual gestão do Governo Federal retomou o nome original e apresentou outras mudanças, como a prioridade de atendimento a famílias que tenham a mulher responsável, além de novas faixas de renda para o financiamento habitacional.

O texto do Poder Executivo também tem objetivo de estimular a construção civil. A meta anunciada pelo governo é possibilitar a oferta de 2.000.000 (dois milhões) de habitações até 2026.

Fonte: Senado Notícias.



Assistência Social segue com mutirão do CadÚnico voltado à população em situação de rua e pessoas abrigadas nas unidades de acolhimento

O Cadastro Único é um relevante instrumento que possibilita a inclusão das famílias brasileiras vulneráveis no centro da Política de Assistência Social. As famílias são criteriosamente avaliadas pelos instrumentos operacionais do Cadastro Único, através das gestões federais, estaduais e municipais.

A Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência do município de Cuiabá segue com o Mutirão de Cadastramento e Atualização das pessoas em situação de rua inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

Os serviços foram ofertados no Centro de Referência Especializado à População em Situação de Rua (Centro Pop) e na Pastoral do Migrante.

O mutirão, que acontece uma vez ao mês, tem como objetivo atender o maior número de pessoas em situação de rua ou acolhidos pelo município, que precisam dos benefícios ofertados pelo Governo Federal, à título de exemplo, o Programa Bolsa Família.

Para que seja possível o acesso aos recebimentos, faz-se necessário o cadastramento no CadÚnico.

Fonte: Prefeitura de Cuiabá.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Jurisprudências



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

É constitucional lei estadual, mesmo que de origem parlamentar, que cria Bolsa Aluguel para famílias em situação de risco ou atingida por catástrofes, não havendo problema que o salário mínimo seja o parâmetro para a concessão do benefício.

"É constitucional lei estadual que autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do ente federado, programa destinado ao pagamento de aluguel de imóvel a famílias que residam em local de situação de risco iminente ou que tenham seu imóvel atingido por catástrofes, utilizando o valor do salário mínimo como parâmetro para a concessão do benefício de programa social.

Vale ressaltar, contudo, que:

É inconstitucional norma que estabelece prazos ao chefe do Poder Executivo para a apresentação de projetos de lei ou para a regulamentação de disposições legais. Obs: no caso concreto, a lei estadual estabelecia que "o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas necessárias para operacionalização do Programa."

O STF declarou a inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias" porque ela afrontava o princípio da separação dos Poderes."

STF. Plenário. ADI 4727/DF, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgado em 23/2/2023 (Info 1084).

Não é possível ampliar, por meio de interpretação conforme, o prazo de vigência das medidas econômicas voltadas a combater os impactos da Covid-19, previstas na Lei 14.020/2020

"Determinado partido político ajuizou ADI pedido que fosse conferida interpretação conforme a Constituição a dispositivos das Leis nº 13.979/2020 e 14.020/2020, que tratam do prazo de vigência de medidas do Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda (PEMER). O STF negou o pedido. Os artigos impugnados não comportam mais de uma exegese, uma vez que limitam o período de vigência da política de "manutenção de emprego e renda" a 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia da Covid-19. O seu sentido é unívoco, não sendo cabível a interpretação conforme a Constituição."

STF. Plenário. ADI 6662/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 31/03/2023 (Info 1089).



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.

"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ASSISTÊNCIA À SAÚDE – TRATAMENTO DE ALTO CUSTO – CIRURGIA – OBRIGAÇÃO DO ESTADO "LATO SENSU" – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – REPERCUSSÃO GERAL NO STF – DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER AO ENTE PÚBLICO ESTADUAL – APLICAÇÃO DO TEMA N.º 793 STF – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

1. Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos." (III Jornada de Direito da Saúde, Enunciado n.º 93)

2. A saúde é direito de todos os cidadãos e o dever do Estado é garanti-lo, com base no art. 6º, bem como no art. 196, da CF, que dispõem sobre as políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3. O dever de assegurar o direito à saúde caracteriza obrigação de responsabilidade solidária entre os entes federativos, o que não implica em obrigatoriedade de inclusão ou exclusão de um ou outro. Tese firmada no julgamento do RE 855178 RG/SE no Supremo Tribunal Federal.

4. No entanto, o cumprimento da obrigação requerida deve ser direcionado de acordo com as regras de repartição de competências. Entendimento do STF no Tema n.º 793, cuja tese ficou assim emendada: "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro."

(N.U 1001073-98.2022.8.11.0078, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 04/04/2023, Publicado no DJE 17/04/2023)

Regulamentação quanto aos Benefícios Sociais.

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL CIC REMESSA NECESSÁRIA DE SENTENÇA – MANDADO DE INJUNÇÃO – MORA LEGISLATIVA – AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MORADORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA – NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS COMO ALUGUEL SOCIAL – INJUNÇÃO DEFERIDA – DETERMINAÇÃO DE EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA – DIREITO SOCIAL À MORADIA E OBSERVÂNCIA À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – INOCORRÊNCIA – SENTENÇA RATIFICADA – RECURSO DESPROVIDO.

Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à cidadania.

Caso concreto em que a legislação local, inobstante prever a possibilidade de concessão de benefícios eventuais de assistência social, encontra-se pendente de regulamentação.

A mora legislativa impõe óbices à direito constitucionalmente assegurado, tal como à moradia e a assistência aos desamparados, ensejando o deferimento da injunção, com a determinação de prazo para a edição de norma regulamentadora, no que tange à benefícios eventuais de assistência social.

Não há falar em violação à separação de Poderes, na hipótese em que o Judiciário determina à Administração, que assegure direitos fundamentais, como a garantia do mínimo existencial. Precedentes da Suprema Corte.

Sentença ratificada. Recurso desprovido."

(N.U 1012288-08.2018.8.11.0015, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 31/01/2023, Publicado no DJE 07/02/2023)



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



3. NOVIDADES LEGISLATIVAS

FEDERAL

✓ **Medida Provisória nº 1.155, de 1º.1.2023**

Institui o Adicional Complementar do Programa Auxílio Brasil e do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros.

✓ **Medida Provisória nº 1.162, de 14.2.2023**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

✓ **Medida Provisória nº 1.164, de 2.3.2023**

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

✓ **PORTARIA MDS Nº 864, DE 2 DE MARÇO DE 2023**

Estabelece os processos de Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral para o biênio 2023 e 2024, altera a Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, e a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências.

✓ **Medida Provisória nº 1.166, de 22.3.2023**

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADUAL



✓ **Lei Ordinária - 12013/2023**

Altera dispositivos da Lei nº 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e dá outras providências.

✓ **Lei Ordinária - 12083/2023**

Institui a Política Estadual para a População em situação de Rua no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

✓ **Lei Ordinária - 12085/2023**

Inclui a Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica, para fins de fruição dos direitos assegurados nos III, 228, IV e 230 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e da Lei Complementar nº 114, de 2002, que Consolida a Legislação relativa à Pessoa Com Deficiência no estado de Mato Grosso e dá outras providências.





4. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO EM AÇÃO



Ministério Público apresenta demandas à SETASC e firma parcerias.



O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio do Centro de Apoio Operacional (CAO) de Assistência Social, se reuniu no dia 15 de março de 2023 com representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), em Cuiabá. O coordenador do CAO, promotor de justiça Paulo Henrique Amaral Motta, e a coordenadora adjunta, promotora de justiça Tessaline Higuchi, foram recebidos pela secretária Grasielle Paes Silva Bugalho e pelo chefe do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER), Demarcio Eurides Guimarães.

A reunião de trabalho foi solicitada pelo MPMT com o objetivo de apresentar o recém criado CAO, estreitar laços entre as instituições e firmar parcerias. *"Quero agradecer a senhora pela recepção e apresentar a nova estrutura criada pelo Ministério Público há cerca de um mês, nos colocando à disposição da SETASC. O CAO de Assistência Social é um órgão que auxilia os colegas na área finalística referente a essa temática"*, informou o coordenador Paulo Henrique.

Fonte: MPMT.



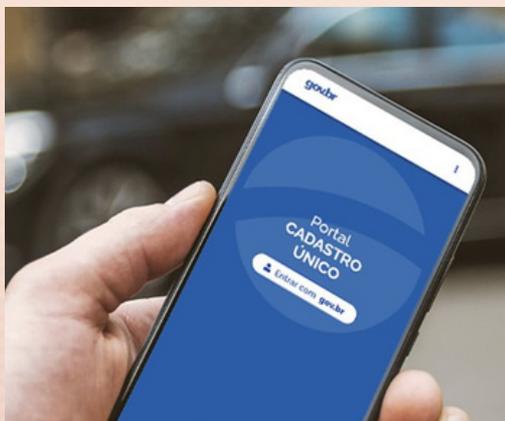
MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

5. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS



Ministério Público Federal cobra inclusão de nome social, identidade de gênero e orientação sexual no Cadastro Único do governo federal



O Ministério Público Federal (MPF - Acre) recomendou ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) a adoção de providências para a inclusão dos campos nome social, identidade de gênero e orientação sexual no Cadastro Único para programas sociais do governo federal (CadÚnico).

A iniciativa da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Acre visa garantir tratamento adequado e resguardar os direitos da população LGBTQIA+.

O MPF alega que o CadÚnico foi criado com a intenção de ser uma base cadastral única, capaz de mapear as desigualdades e o perfil socioeconômico da população brasileira, sobretudo, das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Nessa perspectiva, a ausência de dados oficiais sobre a população LGBTQIA+ vulnerabiliza ainda mais o grupo, contribuindo para sua invisibilidade e discriminação social.

Fonte: MPF - Acre.

MPRJ participa de audiência pública para debater políticas públicas para a pessoa idosa no Estado

O Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) participou no dia 26 de abril de 2023 de audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (AleRJ) para debater e avaliar políticas públicas para a pessoa idosa no Estado do Rio.

A pauta primordial foi concernente à disparidade que há entre a previsão do texto legal e o que existe de ação implementada na prática.

Fonte: MPRJ.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

6. EVENTOS

Prorrogado para 7 de maio prazo para envio de propostas de enunciados à I Jornada de Direito da Seguridade Social



O prazo para o envio de proposições de enunciados à I Jornada de Direito da Seguridade Social foi prorrogado para o dia 7 de maio. **O evento será realizado nos dias 22 e 23 de junho, na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília.**

Os interessados devem encaminhar suas proposições pelo [formulário disponível no Portal do CJF](#).

Debates:

A I Jornada de Direito da Seguridade Social será composta por cinco comissões temáticas, todas presididas por ministros do STJ, que irão debater os seguintes temas:

Comissão I – Seguridade Social, presidida pelo ministro Paulo Sérgio Domingues.

Comissão II – Regime Geral de Previdência Social, presidida pelo ministro Benedito Gonçalves.

Comissão III – Prestações do Regime Geral de Previdência Social, presidida pelo ministro Gurgel de Faria.

Comissão IV – Benefícios assistenciais, presidida pelo ministro Mauro Campbell Marques.

Comissão V – Lides previdenciárias, presidida pelo ministro Sérgio Kukina.

O encontro é uma realização do CEJ, com o apoio do STJ, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe). Mais informações estão disponíveis na [página da jornada, no Portal do CJF](#).

Fonte: STJ.



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO